



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO EXTRA Nº 29 -B

BRASÍLIA - DF, DOMINGO, 15 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

SEÇÃO I

PAG.

Poder Executivo.....

1

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 40.522, DE 15 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, e o Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

XI – Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV – academias de esporte de todas as modalidades;

V- museus;” (NR)

Art. 7º

Parágrafo único. A fiscalização das disposições dos arts. 2º ao 4º será exercida pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, que poderá trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.” (NR).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBANEIS ROCHA

DECRETO DE 40.523, DE 15 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a Alimentação Escolar da rede pública de ensino durante a suspensão das aulas para enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no disposto na Lei Distrital nº 4.601, de 14 de julho de 2014 que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – “DF sem Miséria”; na Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019, que instituiu o Cartão Material Escolar; e no Decreto nº 40.519, de 14 de março de 2020,

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205 da Constituição da República; Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países

redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a atual situação demanda medidas urgentes de prevenção e, em virtude dessa pandemia, as aulas na rede de ensino pública do Distrito Federal foram suspensas, na forma estabelecida pelos § 1º e § 2º, do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 40.519, de 14 de março de 2020;

Considerando que a suspensão das aulas configura para a família do estudante um fato inesperado, o que exige providência imediata da Secretaria de Estado de Educação, para evitar potenciais prejuízos quanto ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, DECRETA:

Art. 1º Os alunos da rede pública de educação, cadastrados e beneficiados no bolsa família, no período de suspensão das aulas continuarão tendo direito à alimentação escolar.

Art. 2º A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada à sua família por meio de aporte de idêntico valor em meios de pagamentos disponíveis, conhecidos como CARTÃO MATERIAL ESCOLAR, que viabilizem a aquisição da alimentação no comércio próximo à residência do aluno beneficiado.

Parágrafo único. A transferência de valores para os meios de pagamento citados no caput deste artigo somente será feita aqueles cartões sem disponibilidade de saldo.

Art. 3º O valor de substituição do fornecimento por refeição é de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) e será transferido às famílias conforme situação de cada aluno apurada no cadastro da Secretaria de Educação como segue:

I - alunos que fazem uma refeição na unidade escolar terão direito ao valor de R\$ 59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos) para os quinze dias de suspensão;

II - alunos que fazem duas refeições na unidade escolar terão direito ao valor de R\$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos) para os quinze dias de suspensão;

III - alunos que fazem três refeições na unidade escolar terão direito ao valor de R\$ 179,10 (cento e setenta reais e dez centavos) para os quinze dias de suspensão.

Art. 4º Cessando a suspensão, os recursos transferidos e não gastos serão revertidos ao programa específico de alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º Os recursos previstos neste Decreto correrão à conta do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação